



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando a realização da Festa dos Caminhoneiros, a ser empreendida, efetivamente, em meados do mês junho, de modo a perpetuar a salutar consecução da manifestação cultural, nos termos erigidos pelo Documento de Formalização da Demanda – DFD, faz-se necessário que esta municipalidade, revista-se de todos os estratégias disponíveis para tanto, em especial, com a disponibilização de estrutura para o evento; tal ação se torna mister, já que esta municipalidade é compelida à preservar suas raízes culturais, vê-se que, irrefragavelmente, a estrutura para tanto é ato conspícuo.

Órgão Solicitante: Secretaria de Cultura.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete do Secretário.

1. *DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Conforme descrito no DFD, é historicamente e culturalmente, realizado, a nível municipal, diversas festividades, e, considerando o escopo do presente estudo, exsurge como epitome, a “Festa dos Caminhoneiros”, onde, em suma, prestigiamos e enaltecemos a colenda manifestação cultural, porquanto, faz-se necessário que nos acautelemos de todos os meios necessários, com o fito de prover a plena consecução do evento e preservação da cultura local, conforme escorço do Documento de Formalização da Demanda – DFD, oportunidade em que transcrevo-o e incorporo-o ao presente, a saber:

“Considerando-se que esta municipalidade, como é consabido, realiza, regularmente, em meados da primeira e segunda semana, do mês de junho, a tradicional e histórica Festa dos Caminhoneiros.

Tal festejo consubstancia-se como manifestação cultural de caráter histórico, haja visto que, a festa nos moldes a que se pretende realizar neste ano, alcança a sua 58º (Quinquagésima oitava) edição. A festividade possui renome nacional, tanto assim o é, que em 19 de novembro de 2014, foi promulgada a Lei Nº 13.044, que conclama-nos como capital nacional do Caminhoneiro; tal reverberação é tão difundido, a nível nacional, que, em 2018, a Escola de Samba Rosas de Ouro, homenageou-nos como tema de uma de suas alas, do desfile naquele ano; a nível estadual, a Lei Nº 8.129, de 28 de junho de 2016, reconhece, a festa em comento, como Patrimônio Cultural e Imaterial



do Estado de Sergipe. Ainda, sob a perspectiva de sua grandiosidade, em caráter nacional, foi proposto, em 05 de fevereiro de 2024, Projeto de Lei N° 132/2024, proposto pelo deputado Federal Icaro de Valmir, que objetiva a inserção da festa no Calendário Turístico Nacional, oportunidade em que transcrevo-o e incorporo-o, no presente, os termos de justificativa, acostado no projeto de Lei, que aufero, ainda mais altivez, a presente demanda, reservando-me de tecer breves comentários complementares, a saber:

“No coração do interior sergipano, a cidade de Itabaiana, Capital Nacional do Caminhão por força da Lei 13.044/2014, torna-se o epicentro de uma celebração única em todo o território brasileiro e que homenageia os heróis das estradas - os caminhoneiros. Anualmente, a "Festa dos Caminhoneiros" transforma as ruas da cidade em uma vibrante manifestação de gratidão e de apoio a uma das mais importantes profissões do país.

Ela foi idealizada pelo saudoso Antônio Francisco da Cunha, o Rolopecu. A sua primeira edição aconteceu em 1966, mais de meio século de tradição. A festa tomou proporções nacionais, já que junto aos eventos festivos, acontece a Feira do Caminhão, que traz diversas empresas do ramo ao município gerando lucros milionários em negócios fechados.

A festa é dividida em pelo menos três etapas. A primeira é a Feira do Caminhão, uma excelente oportunidade de negócios para as empresas de todo o país que expõem seus produtos e caminhões.

A segunda etapa é marcada pela Festa dos Caminhoneiros, onde diversas atrações musicais de renome de todo o país se apresentam, trazendo milhares de pessoas e turistas. Ela acontece entre os dias 10 e 12 de junho. Além disso, também acontece a Carreata Mirim, onde milhares de crianças participam com seus caminhões de brinquedos ornamentados. Os melhores concorrem a prêmios. E ainda temos o tradicional concurso Rainha dos Caminhoneiros, onde várias moças concorrem ao título.

Ainda na segunda etapa, várias carreatas acontecem na cidade, com caminhões enfeitados. Ao longo do percurso, os caminhoneiros são recebidos com aplausos, acenos e palavras de agradecimento. A festa não se trata apenas de celebrar a importância vital desses profissionais para a economia local, mas também de reconhecer a dureza e os desafios que enfrentam diariamente nas estradas.

A terceira etapa é voltada às celebrações religiosas, dirigidas ao padroeiro da cidade, Santo Antônio. O trezenário inicia-se no dia 31 de maio e se estende até o dia 13 de junho, onde centenas de pessoas enchem as ruas na tradicional procissão em honra ao santo.

A ‘Festa dos Caminhoneiros’ em Itabaiana, Sergipe, é muito mais do que uma celebração. É um momento de união, onde a comunidade expressa sua gratidão por aqueles que, muitas vezes, passam despercebidos, mas que desempenham um papel vital no cotidiano de todos. Uma tradição que cresce a cada ano, a festa se torna um testemunho da solidariedade e respeito por aqueles que enfrentam as estradas para manter nossas vidas em movimento.



Tamanha é a grandiosidade da Festa do Caminhoneiro que em 2016 ela foi reconhecida pela Lei Nº 8.129/16 como patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Sergipe. Desta feita, apresentamos o presente projeto de lei para que a Festa do Caminhoneiro, dada a sua importância no cenário turístico do nordeste brasileiro, seja inserida no calendário turístico nacional.'

No mais, da leitura do excerto supra, vê-se que o motivo nevrálgico da festividade não é a festa de modo absorto e a esmo, mas sim, prestigiar e enobrecer uma profissão de destaque, exercida por uma ampla gama de itabaianenses, de modo a tanto prestar os devidos reconhecimentos quanto consagra-los, vide que, o desempenho de tal função, mesmo que de modo indireto, é um dos principais fatores de renda local, pois, ainda que se possa aventar que não há a geração de créditos tributários diretos, tal ilação é inverídica, haja vista que a remuneração percebida por estes, é, principalmente, gasta no mercado local, movimentando o mercado local e, por consectário, gerando receitas oriundas de Imposto Sobre Serviços – ISS e Taxa de licença de Funcionamento – TLF. Por excesso de zelo, explica-se: tendo em vista ser a principal fonte de renda dos municípios, sem estes, o mercado seria sobremaneira arrefecido, a tal ponto que poder-se-ia culminar uma celeuma nas contas públicas.

Insta salientar, por fim, que inexoravelmente, o desempenho de tal mister, fortalece e recrudescer a cultura local, vide que, por analogia e ressalvado as devidas proporções, pode-se inferir que a interação de culturas, perpetrada mediante o simples ato de tanto os caminhoneiros interagirem com diversas pessoas dos mais diversos recôncavos quanto pelo fato destes levarem itens, bem como trazê-los, operando-se, assim, uma verdadeira troca de informações e práticas culturais, que redundará por remoldar ambas as culturas, interagindo-se e contribuindo para a miscigenação de cultura nacional.

O simples fato de termos uma cultura voltada para o desempenho de tal atividade, culmina, hialinamente, no desenvolvimento cultural, inclusive arquitetônico e estético das construções civil, pois, como bem aludiu o então deputado federal Onofre Santos Agostini, na condição de relator do Projeto de Lei Nº 7.132, de 28 de abril de 2014, testificou que 'A cultura dos caminhões é tão intensa que influencia, inclusive, na arquitetura das casas dos moradores do Município, pois grande parte delas possui o pé-direito mais alto que o comum, para que possam abrigar uma garagem proporcional a um caminhão.'"

A historicidade e importância do evento é tão evidente que, conforme consta da Lei municipal Nº 1768, de 29 de abril de 2014, ainda que não seja o cerne deste normativo, em seu inc. V e VI, do Art. 5º, observa-se a menção da festividade em comento, como em sendo ofício e equiparando-a a diversos outros eventos afamados, vejamos:

“Art. 5º - Excepcionalmente, por ocasião de realização de festas oficiais ou particulares, será tolerada a emissão de sons, vibrações e ruídos acima dos



limites e restrições impostas por esta Lei, desde que devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe,

§1º - São considerados festas oficiais:

- I – carnaval;
- II – micarana;
- III – emancipação política do Município;
- IV – aniversário da cidade;
- V – festa do padroeiro;
- VI – São João e São Pedro;
- VII – Natal e Ano novo.”

Nesse sentido, há de se aduzir também, que a cultura, arraigada nos eventos artísticos, é um imprescindível propulsor econômico social, tanto assim o é que ela é conclamada como “indústria sem chaminé”, pois, tal como uma indústria, é um setor capaz de gerar uma miríade de empregos diretos e indiretos: os empregos diretos são aqueles decorrentes do próprio eventos, como seguranças, ambulantes, pessoal para mobilização e viabilização da estrutura e demais outros eventualmente não citados; já os empregos indiretos, são para aquelas áreas que, aparentemente, não tem liame com o evento, mas, em análise mais acurada, vê-se a correlação direta, exemplo: o aumento de posto de empregos em estalagens e varejistas de roupas, que culminam na geração de postos de trabalhos novos, para comportar a demanda decorrente do evento, pois, turistas semotos, procuram tais estalagens, estabelecimentos de alimentação e afins, bem como que esses últimos e, até mesmo, a população local, aquecem o setor varejista de roupas, o que, alfin, insofismavelmente, redundará num incremento das contas públicas, vide que, conforme instilado pelo DFD, por decorrência lógica, maximizará à arrecadação de tributos, o que, por assim dizer, retornará, aos cofres públicos, o dinheiro do investimento, na forma de tributo, já que, como dito acima, haverá o incremento instantâneo das vendas excepcionais, bem como que, no decorrer dos meses subsequentes, os lucros auferidos por todos os comerciantes que, eventualmente, consigam maximizar seus lucros, bem como aquelas pessoas agraciadas com aqueles postos de trabalho, mesmo que de modo temporário, ao delongar do tempo, introjetarão aquele dinheiro no mercado local, o que, novamente, culminará num incremento de arrecadação de impostos, tributos e afins.

No mais, as asserções supras não são absortas, é fruto de inúmeros e diversos trabalhos técnicos divulgados, que, em verdade, tratam de uma perspectiva nacional, mas que serve de quejanda pra a realidade local, a título de exemplo, vejamos o artigo divulgado pelo SEBRAE:

“O turismo é a atividade econômica que mais cresce e se desenvolve em todo mundo. Alguns setores da sociedade classificam-no de Indústria sem Chaminés, já que é grande gerador de divisas e de empregos. Nos países com grande potencial de recursos naturais, como é o caso do Brasil, o setor representa uma alternativa concreta de investimento e retorno.

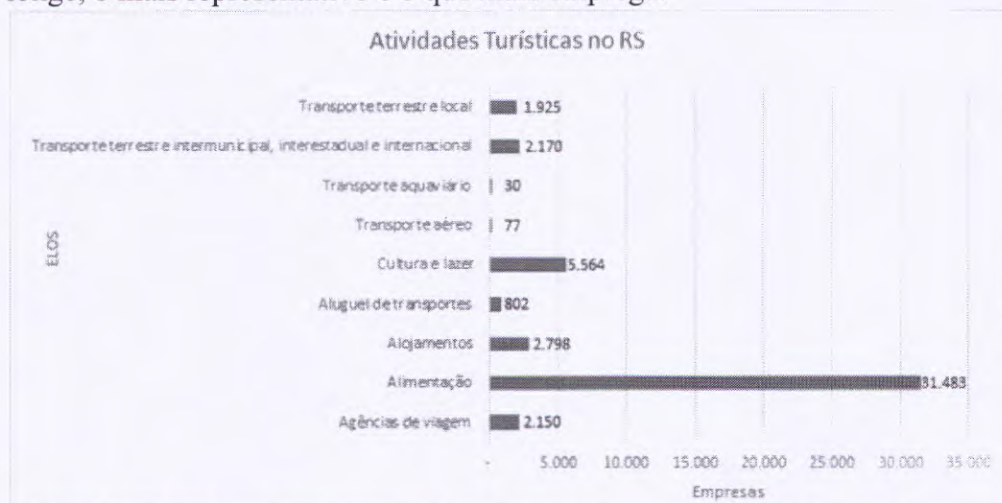


O setor turístico no Brasil, segundo o *World Travel & Tourism Council* (WTTC), movimentou US\$ 209,2 bilhões em 2014, o que representa cerca de 9% do Produto Interno Bruto (PIB) do País. Segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), a cadeia produtiva do turismo é composta por 52 atividades econômicas. No Brasil, são 797.972 empresas formalizadas. Dessas, 90% são Micro e Pequenas Empresas (MPes) e microempreendedores.

(...)

Já no Rio Grande do Sul, de acordo com os dados da RAIS 2015, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e das Atividades Econômicas Características do Turismo (ACT), são identificadas 46.999 empresas turísticas gaúchas. Essas empresas geram 114.139 empregos, que são distribuídos nos setores de transporte, meios de hospedagem, alimentação, locação de veículos, agências de viagem e cultura e lazer.

O gráfico abaixo mostra a importância do segmento da alimentação, que é, de longe, o mais representativo e o que mais emprega.



A distribuição destas empresas não é homogênea no Estado. As regiões com maior desenvolvimento turístico são, obviamente, as que possuem maior número de atividades turísticas.

Entende-se que o turismo gaúcho ainda pode avançar muito, pois possui uma variedade de atrativos naturais e culturais em diversas regiões. O mercado exige criatividade, qualidade e profissionalismo! Fazer a indústria sem chaminé crescer depende de empreendedores que transformam atrativos em produtos turísticos inovadores.” (PAIN, Amanda. Oportunidade A indústria sem chaminés e sua representatividade. Sebraers, 2018. Disponível em: <https://sebraers.com.br/turismo/a-industria-sem-chaminés-e-sua-representatividade/>)

Assim, de modo prosaico, vê-se a legitimidade, conveniência e oportunidade em se empreender as ações necessárias para viabilizar a consecução do evento, em especial, considerando a presente demanda, com a disponibilização de infraestrutura, com enfoque em solução para a disponibilização de estrutura para realização da feira dos



caminhoneiros e a festividade, donde, os artistas de renome, apenas comparassem acaso se disponibilize uma estrutura técnica-profissional, com a epitome do mercado.

Ademais, há de se frisar que, somos compelidos, por força de lei, em fornecer e preservar as manifestações culturais, em todos os seus nuances, compreendido, inclusive, à perpetuação de festas públicas, vejamos os dispositivos legais a respeito:

(Constituição Federal)

‘Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.’

(Lei Complementar municipal N° 09/2009, em sua redação tulizada)

Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:

I - formular e executar a política de cultura no Município;

II - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

III - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação

artística e cultural;

IV - manter e administrar teatros, museus, bibliotecas e outras instituições



culturais de propriedade do Município;

V - promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas,

integradas, música, literatura e áudio-visual;

VI - promover oficinas e capacitações de natureza cultural;

VII - conservar e ampliar os patrimônios cultural, artístico e histórico do Município, por meio da preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e

artístico, e de monumentos e paisagens naturais;

VIII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população;

IX - colaborar na realização de festividades cívicas do Município;

X - orientar as atividades relativas à música, promovendo a realização de cursos e periodicamente espetáculos congêneres;

XI - instituir e manter sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XII - elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;

XIII - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;

XIV - referendar, assinando juntamente com o Prefeito, atos administrativos, especialmente decretos, pertinentes às suas atividades;

XV - expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;

XIV - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei.

No mais, a bem da verdade, nos idos de 05 de maio de 2009, o poder público local, concebeu a Lei Municipal N° 1.334, que, em suma, dispõem sobre a forma na qual um evento, seja público e/ou particular, deverá atentar para a realização de modo minudente do evento, e, considerando a presente pretensão, vê-se que, em seu Art. 5º, junte, qualquer realizador do evento, em disponibilizar solução para a estruturação das festividades, em especial, na forma em que se deve dá, vejamos:

(Lei Municipal n° 1.334/2009)

‘Art. 5º - Em show/eventos/apresentação, aberto o público em geral, deverá ser disponibilizado para os expectadores ou foliões banheiros químicos, os quais deverão ser devidamente inspecionados pela Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único- À proporção que deve existir entre o número de expectadores/foliões é de 100 para cada 2 (dois) banheiros, sejam eles móveis ou fixos.’



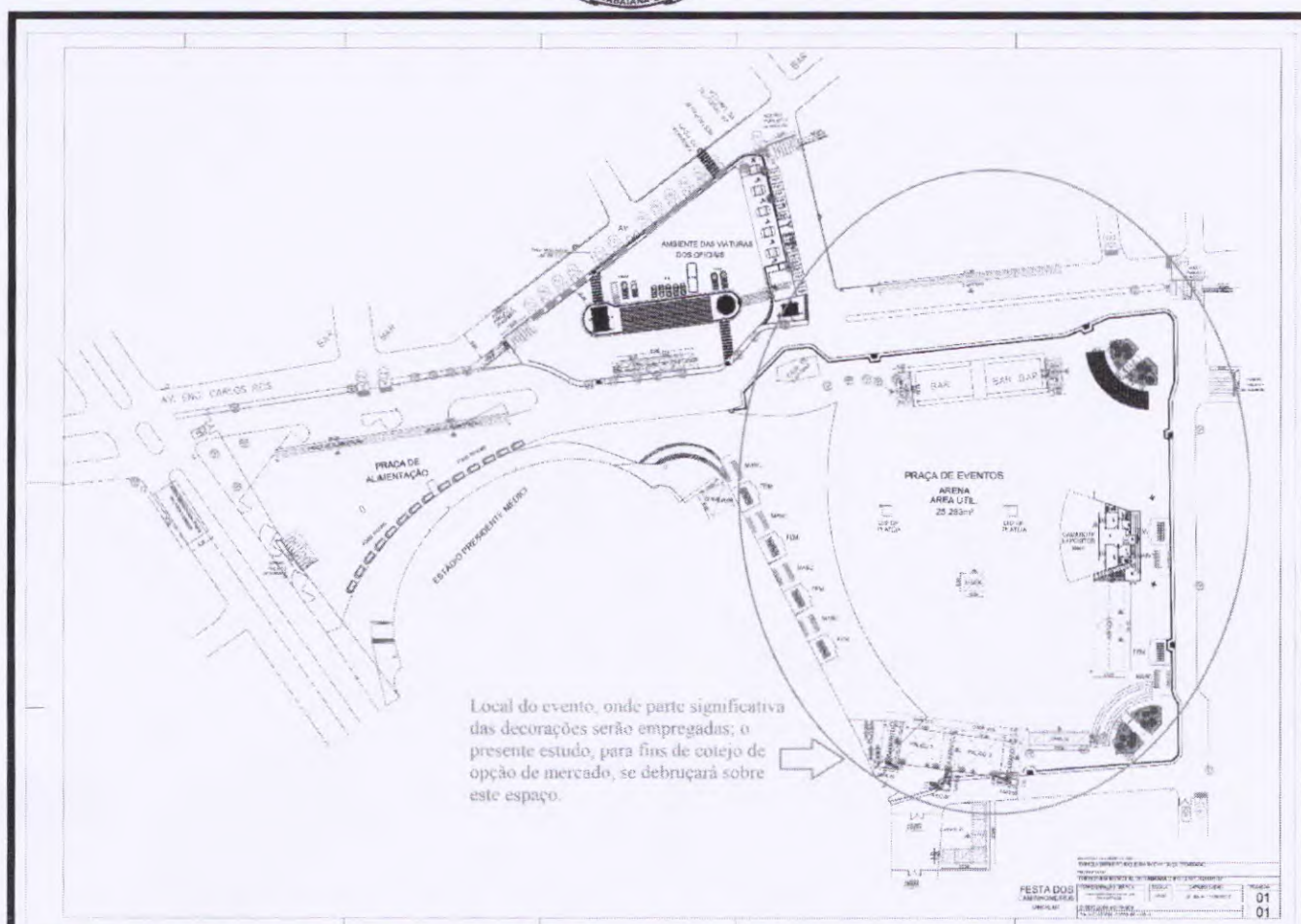
Por fim, porém não finalmente, tem-se por devidamente justificada a pretensão pela solução a ser disponibilizada, aos munícipes, de meio adequado para que possam dispor de evento adequado; ademais, ainda que não houvesse normativos legais que nos compelissem, seria interessante em fazê-lo, pois, do revés, poder-se-ia instaurar uma hecatombe sanitária e de segurança pública, tendo em vista que, estes poderiam empreender atos claudicantes no decorrer dos eventos, bem como sua expressividade seria minguada, já que os artistas de renome não iriam participar do evento, sem a estrutura adequada, o que, por si só, já tem o condão de culminar uma série de celeumas e congêneres aos moradores das localidades, bem como que, os próprios expectadores/poderão desenvolver uma série de problemas de violência, já que, com o mencionado desbaste.

Ademais, informa-se que, considerando princípio do planejamento estratégico, observa-se que haverá eventos outros, no presente calendário, que possuem jaezes à quejanda da presente, razão pela qual, também dever-se-ão serdes apreciados quando da concepção dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, em sendo eles: 7 de setembro; evento ciclístico do frango da serra, expo-trânsito; Festival itabaianense de Canção – FIC; Festa dos Caminhoneiros; Micarana; Realização das finais de campeonatos de futebol amador; Festejos natalinos e de virada de ano; e os festejos alusivos as festividades da Nossa Senhora do Bom Parto.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V, do § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021). Por se tratar de demanda, simples, óbvia e repetitiva, vislumbra-se, tão somente, 02 (duas) únicas opções de mercado, conforme será evidenciado.

Aprioristicamente, informa-se que, para fins de parametrização, para equalizar e viabilizar o defrontamento direto das opções de mercado, serão perscrutadas sobre a localidade em que a maior parte da decoração será empregada, que é o local onde a festa será realizada, que é a praça Etelvino Mendonça, que possui área útil de 25.283m² (Vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e três metros quadrados), conforme especificação técnica abaixo:



Inicialmente, há de se frisar que, devido à alta heterogeneidade da demanda, haja vista que ela possui interesses dúplice, tanto a promoção do evento quanto a promoção de meio sustentabilidade inata a todas as contratações públicas, informa-se que as opções serão classificadas nas seguintes grandezas:



Econocimidade

- Neste tópico será avaliado, tão somente, o dispendio que será necessário para implementação da solução de mercado, considerando os custos diretos e indiretos.

Impacto Ambiental

- Neste tópico será avaliado os impactos que a solução de mercado irá impor ao meio ambiente, tanto no seu escopo quanto na extensão dos possíveis danos.

Logística Sustentável

- Foi considerado preceito da utilização do mínimo de matérias plásticas que agredam o meio-ambiente, como meio de garantir a sustentabilidade das contratações públicas, sobretudo avaliando a logística reversa.

Apelo turístico

- Nesse tópico, o grau que a opção de mercado possui para atrair eventuais turistas, contribuindo para o asseio público, garantido que o meio ambiente seja preservado, sem que os itens sejam depreciados e alocados, de modo inadequado no meio ambiente.

Ademais, os tópicos descritos acima, serão ordenados segundo as seguintes grandezas:

Aderência ao Preceito	Classificação
1	Insatisfatório
2	Baixo
3	Médio
4	Alto
5	Elevado

* Para fins de facilitar a compreensão do presente estudo, informa-se que os tópicos adiante, abordaram a composição por custo unitário, da localidade, por decoração, já que não se vislumbra, no caso vertente, alterações de valores significativas, sob a perspectiva de economia de escala, dado o quantitativo total, que justifiquem a análise sob essa perspectiva.

** Ademais, ao final, serão atribuído classificação, para cada opção de mercado, seguindo os parâmetros avaliativos supra, ponderando-se nota final total.



3.1 – Aquisição dos itens correlatos à infraestrutura, com ulterior instalação pela própria administração:

Nesta opção de mercado, em suma, o município promoveria a aquisição dos itens necessários, tais como: Barricadas; Palco; Sistema de sonorização; camarotes; e afins, com ulterior instalação pela própria administração, bem como arcaria com o ônus da posterior armazenagem e destinação final dos materiais que se deteriorarem:

Vantagens

A administração teria maior controle sobre a instalação do aparato decorativo, já que executaria com pessoal próprio.

- Custo sobremaneira alto, já que tais itens são sobremaneira altos, conforme se evidenciará em tabela, exemplificativa, abaixo.¹

- Noutras oportunidades semotas, sempre que houve a aquisição do material, obteve-se resultados contraproducentes, já que o material sempre se deteriorou, ante ao fato de ficar estocado sem utilização prática no entrementes de interstício de uma edição da festa para à subsequente, o que avilta, sobremaneira, ao meio ambiente, já que o plástico que compõem aquele material era descartado, ademais, mesmo os que não se deterioram, tem sua usabilidade prejudicada para as edições subsequentes, vide que, frente a obsolescência programada de mercado, a medida em que novas tecnologias surgem, as antigas, deixam de atender o rider técnico dos artistas, o que inviabiliza sua utilização nos eventos posteriores;

Desvantagens



- Em desdobramento do tópico anterior, tal opção também é deletéria, já que por se tratar de material plástico, metálico e, outros nocivos, e, por sermos, ope legis, considerando grandes produtores, deveríamos empreender sistema de logística reversa, conforme preconiza o Art. 14, do Decreto Federal Nº 1.300/2022 e no Art. 33, Lei Federal Nº 12.305/2010, onde teríamos de empreender tal custo para destiná-lo adequadamente.

- Gasto Administrativo, sobremaneira alto, pois, os servidores públicos que laborariam em tal empreitada, não poderiam continuar desempenhando suas atividades corriqueiras, bem como que, acaso estes fossem realocados, fariam jus a emolumentos extraordinários, o que assoberbaria demasiadamente a folha de pagamento, o que iria haurir, por completo a suposta economia de escola, conforme planilha demonstrativa.

- Ainda, a bem da verdade, ainda que pudéssemos destinar servidores para tal empreitada, em verdade seria ação despiciente, já que, mesmo munidos com os EPI, como os servidores não foram capacitados e, tão pouco, possuem experiências com tais serviços, que envolvem decorações em locais altos, estes ficariam suscetíveis à acidentes de trabalho;

- Em desdobramento do tópico anterior, ante a falta de capacitação e expertise, a estrutura do evento seria tacanhos e efêmeras de modo que não seriam capaz de impor o apelo visual que se deseja.



DESCRIÇÃO DO INSUMO	VALOR:
Aquisição dos caminhões*	R\$ 1.294.000,00
Seguro Veicular **	R\$ 362.682,60
Valor da Manutenção ***	R\$ 2.058,70
Valor do Sistema de Sonorização ****	R\$ 28.000,00
Palco *****	R\$ 914.666,67
Sistema de Sonorização *****	R\$ 545.246,09
Valor Total:	R\$ 3.1461.654,06

* Valor extraído do Portal Nacional de Compras Públicas, de itens símeis aos que provavelmente seriam adquiridos, informação disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/05138730000177/2025/3>.

** Valor extraído do Portal Nacional de Compras Públicas, de itens símeis aos que provavelmente seriam adquiridos, informação disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/82777228000157/2025/32>.

*** Valor extraído do Portal Nacional de Compras Públicas, de itens símeis aos que provavelmente seriam adquiridos, informação disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/90152240000102/2025/57>.

**** Não foi identificado aquisição semelhante por órgãos públicos, porquanto, utilizou-se de dados de mídia especializada, disponível em: <https://economia.ig.com.br/2020-02-16/de-r-3500-a-r-220-mil-veja-quanto-custa-montar-um-bloco-de-carnaval.html#:~:text=%E2%80%9CA%20sonoriza%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20cara.,da%20capacidade%20de%20som%2C%20estrutura>.

***** Considerando que não foi identificado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, contratação com as mesmas características as quais seriam necessárias para a aquisição, por simetria, identificou a aquisição de palco, empreendida pela prefeitura municipal de Gameleira/PE, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/11343902000147/2025/5>, onde, para um palco de 36 m2 (trinta e seis metros quadrados), foi despendido o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil metros quadrados, bem como que a necessidade do nosso município demanda um palco de 196m2 (cento e noventa e seis metros quadrados), ao aplicar calculo matemático, chegou-se a importância de R\$ 914.666,67 (novecentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo que o preço contante na Ata de Registro de Preços N° 015/2024, é de 187.986,51 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos).



***** Considerando a especificação necessário, consoante os itens 32 e 44, da Ata de registro de preços N° 015/2024, disponível em: https://itabaiana.se.gov.br/download/documento-9_a2807a83a3403bf544195cb.pdf, bem como na ata de Registro de preços N° 016/2024, disponível em: https://itabaiana.se.gov.br/download/documento-10_9479ec7da069c4bcfc7e6a.pdf, ambas, oriundas do Pregão eletrônico N° 073/2023, seriam necessários:

-04 Mesas de som digitais, com 56 (cinquenta e seis canais), não identificada aquisição congênere, no PNCP, foi identificado valor em mídia especializada, disponível em: https://www.megadisconildo.com.br/mesa-de-som-digital-yamaha-q1l?srsId=AfmBOoo8XT5AHv0RvH8QsRBWftgJSOoYF663PURZSW35utb_2_VU5SiIAsM, com valor unitário de R\$ 81.990,00 (oitenta e um mil, novecentos e noventa reais), sendo que, seriam necessário 04 (quatro), chegando se ao valor de R\$ 327.960,00 (trezentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais);

-16 caixas de sub graves com 2 falantes cada, não identificada aquisição congênere, no PNCP, foi identificado valor em mídia especializada, disponível em: https://www.mercadolivre.com.br/sub-18-pol-2-torres-de-2-vias-1200w-com-bluetooth-mp3-usb-cor-preto-110v220v/p/MLB43992959?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic&pdp_filters=item_id%3AMLB5225684276&from=gshop, com valor unitário de R\$ 7.279,49 (sete mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo que, repito, seriam necessário 16 (dezesseis) caixa, chegando-se ao valor de R\$ 116.471,84 (cento e dezesseis reais, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

- 02 multicabos de 56 vias, com comprimento mínimo de 70 metros, não identificada aquisição congênere, no PNCP, foi identificado valor em mídia especializada, disponível em: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3735503690-multi-cabos-56-vias-espaguetados-70-metros-_JM, com valor unitário de R\$ 13.030,42 (treze mil e trinta reais e quarenta e dois centavos), sendo que, repito, seriam necessárias duas unidades, chegando-se ao valor de R\$ 26.060,84 (vinte e seis mil e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).

- 02 multicabos de 12 vias com comprimento mínimo de 70 metros, não identificada aquisição congênere, no PNCP, foi identificado valor em mídia especializada, disponível em: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4025445247-multicabos-12-vias-70-mt-_JM?matt_tool=19390443&matt_internal_campaign_id=&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=22090354205&matt_ad_group_id=173090538476&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=727882727901&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=69193673



4&matt_product_id=MLB4025445247&matt_product_partition_id=2417612453884
&matt_target_id=pla-
2417612453884&cq_src=google_ads&cq_cmp=22090354205&cq_net=g&cq_plt=gp
&cq_med=pla&gad_source=1&gbraid=0AAAAAD93qcD_01Qqte4mWu0bTAOWf
wUsy&gclid=EAIaIQobChMI67by5ffXjAMVNHBECEB3W6ApVEAQYAyABEgKV
OvD_BwE, com valor unitário de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), sendo
que, repito, seriam necessários 02 (duas) unidades, chegando-se ao valor de R\$ 3.360,00
(três mil, trezentos e sessenta reais).

-Sistema de comunicação entre p.a. e monitor, não identificada aquisição congênere, no
PNCP, foi identificado valor em mídia especializada, disponível em:
<https://www.lojachedas.com.br/audio-profissional/intercom/fonte-de-alimentacao-bivolt-para-sistema-de-comunicacao-intercom-mga-mga-pro-audio-ps-1>, com valor
unitário de R\$ 1.507,00 (mil quinhentos e sete reais).

-Sistema com 12 monitores com no mínimo 01 falante de 12 e 01 drive, original
industrializado e com reconhecimento mundial, não identificada aquisição congênere,
no PNCP, foi identificado valor em mídia especializada, disponível em:
https://systemcorporation.com.br/item/monitor-de-palco-ativo-coaxial-lexsen-m122.html?gad_source=1&gbraid=0AAAAA-ytHPEKOSCTJIzuc59eL5EsD8DyG&gclid=EAIaIQobChMIi4Knt_nXjAMV9R9ECB1VUhYPEAQYByABEgLuufD_BwE, com valor unitário de R\$ 3.099,00 (três mil e
noventa e nove reais), sendo que seriam necessário, ao menos, 12 (doze) monitores,
chegar-se-ia ao valor de R\$ 37.188,00 (trinta e sete mil, cento e oitenta e oito reais).

-Side fill composto por 6 caixas line array, e 2 caixas de sub grave com falantes de 18
por lado, original, industrializado e Com reconhecimento mundial, não identificada
aquisição congênere, no PNCP, foi identificado valor em mídia especializada,
disponível em: https://www.nhsom.com.br/kit-ativo-line-array-2x10-ti-sub-18-6-cxs-5000w.html?srsId=AfmBOoqdSa6yVjcTvhoiwob_r7BXg6klQyGk4NM-dfGff20YSnGqvOPs, com valor unitário de R\$ 20.999,00 (noventa mil, novecentos e
noventa e nove reais).

-Microfones Dedicados, pedestais, direct box, 12 sub snake com multipinos,
amplificadores, não identificada aquisição congênere, no PNCP, foi identificado valor
em mídia especializada, disponível em: https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3905792783-kit-som-completo-dn-12-mesa-6-canais-microfones-c-fio-tripe-JM?matt_tool=18956390&utm_source=google_shopping&utm_medium=organic,
com valor de R\$ 3.379,41 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e um
centavos).



Estes são os principais insumos que compõem significativamente o valor da sonorização de grande porte, chegando-se ao valor de R\$ 545.246,09 (quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e nove centavos), sendo que, a locação total, na ata de registro de preços predita, chega-se ao valor de R\$ 304.289,43 (trezentos e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)

Avaliação final da solução, por quesito de interesse:

Tópico	Avaliação
Economicidade	1
Impacto Ambiental	2
Logística Sustentável	2
Longevidade	1

3.2 – Contratação de empresa para locação e instalação da estrutura:

Nesta opção de mercado, em suma, seria promovida a contratação de empresa para locação e instalação da estrutura do evento, sendo que esta ficaria responsável por todas as eventuais intercorrências, como as deteriorações, bem como os serviços de destinação final e logística reversa:

Vantagens

- Garantia de um material adequado, qualquer que seja a edição do evento, bem como que, qualquer eventual perda, quebra, danificação, o dispêndio para elidir a situação, será alocado ao eventual contratado;
- Baixo custo de tal opção de mercado, pois, considerando os preços registrados ano de 2024, oriunda do Pregão Eletrônico N° 073/2024, disponível em:
<https://itabaiana.se.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-073-2023-estruturas/8135>, sendo, que para efeitos meramente de cotejo entre opções de mercado, o conjunto (palco, sistema de sonorização



de grande porte e trio-elétrico), conforme exposto no subitem anterior, conforme preços entabulados nas Atas de Registro de Preços: nº 015/2024, em seus itens 32 e 44; e 016/2024, em seu item 55, chega-se ao valor, global de R\$ 837.275,94 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos);

- Sobre o aspecto dos impactos ambientais e da logística reversa, tal opção é salutífera já que, acaso for necessário descartar algo, o eventual contratado é o responsável por tal logística reversa, bem como que, dada a alta expertise de tais empresas, essas, quando do termo da obsolescência programada do material, conseguirá destiná-lo, adequadamente, para a sua reciclagem, o que apascenta o interesse de preservar o meio-ambiente;

- Possibilita uma gestão de recursos humanos e financeiros mais profícuas e proficientes, pois, os servidores públicos que laborariam em tal empreitada, poderão continuar desempenhando suas atividades corriqueiras, bem como que, acaso estes fossem realocados, fariam jus a emolumentos extraordinários, o que assoberbaria demasiadamente a folha de pagamento; e

- Considerando a expertise das empresas, estas poderão conceber projetos estruturais mais proeminentes e portentosos, o que se coaduna com o interesse em se promover um evento que atraia quantos turistas puderem ser cooptados, já que os artistas de grande porte se apresentarão no evento que cumpra o rider técnico, bem como preserve as raízes culturais dos festejos juninos.

- Considerando que os serviços seriam empregados por serventário próprio, poder-se-ia cogitar que haveria um maior controle sobre as execuções dos serviços, já que recaria, sobre os serviços a



incidência do poder hierárquico e subordinação que é muito mais efetivo que uma mera fiscalização contratual, porém meramente aparente, pois, considerando a experiência pretérita deste órgão, os contratos licitatórios são devidamente fiscalizados, e surtem o devido efeito almejado.

Desvantagens

Avaliação final da solução, por quesito de interesse:

Tópico	Avaliação
Economicidade	4
Impacto Ambiental	4
Logística Sustentável	4
Apelo turístico	5

Posicionamento conclusivo

Opção de mercado	Economicidade	Impacto Ambiental	Logística Sustentável	Apelo turístico	Total
Aquisição das bandeiras, com ulterior instalação pela própria administração	1	2	2	1	6
Contratação de empresa para locação e instalação da decoração	4	4	4	5	17

JUSTIFICATIVA CONCLUSIVA: Assim, com amparo na análise comparativa acima, infere-se hialinamente que a solução mais viável é a contratação de empresa,



mediante torneio licitatório, com o fito de obter a locação da estrutura necessária ao evento público, alocando à eventual contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção e demais necessários, haja vista que é a opção mais viável economicamente, bem como que do ponto de vista da sustentabilidade é mais salutar ao meio ambiente, haja vista que a expertise de empresas que trabalham com tal seara, propiciando que os materiais que sejam plenamente reciclados.

No mais, viabiliza-se, ainda, o pleno atrativo turístico, haja vista que, com a estrutura alinhada ao rider técnico, os artistas renomados, poderão se apresentarem, de modo a, em seu turno, obter-se o tão almejado apelo turístico e preservação das raízes históricas. Por fim, conforme afere-se da tabela comparativa, obteve-se a maior média ponderada no total de 17 (dezessete).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha pela contratação de empresa, com experiência prévia de mercado, para locação de estrutura para os eventos públicos, que, ulteriormente, serão empregados nos festejos do caminhoneiro. A escolha é respaldada pela necessidade de garantir a infraestrutura necessária para a realização dos eventos de forma rápida e eficiente, considerando a demanda variável e as especificidades de cada ocasião.

Vislumbra-se, um resultado positivo obtido no final do processo, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade dos produtos, a sustentabilidade, habilidade técnica e a aderência aos principais rider técnicos, garantindo que os chamarizes nacionais se apresentem no evento.

❖ Do enquadramento, ou não, como objeto comum:

Observa-se que, na forma do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Com base no excerto supra, bem como sopesando as características doravante, é considerada como em sendo serviço comuns, dado que:

- Encontrados e praticados no mercado sem maiores dificuldades;
- Ordinários, sem peculiaridades, ou características especiais;
- Apresentados com identidade e características padronizadas;
- Compostos de perfil qualitativo e podem ser prestados por diversas pessoas jurídicas, físicas de direito privado, ordinários, sem peculiaridades, ou características especiais; e
- Garantidos por suas respectivas caracterizações em função das exigências do Instrumento Convocatório e das peculiaridades procedimentais do certame licitatório.

❖ Quanto ao caráter continuado, ou não, da solução de mercado:



- Com azo nos Incisos XV e XVII, do Art. 6º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, os serviços podem ser classificados em contínuos e, residualmente, em frequentes, respectivamente.

- Os serviços de natureza continuada são aqueles que, além de objetivarem a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas que possuem caráter imutável e repetível. Por outro lado, os serviços considerados não contínuos, ou serviços por escopo, ou ainda, serviço frequente, são os que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

- Consubstanciado no exposto, o serviço que compõe a solução proposta é considerado de natureza não contínua, ou seja, frequente, haja vista que são fornecimentos que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de serviço em específico em período predeterminado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O referido serviço de estrutura para os eventos públicos, têm natureza de bens e/ou serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, como dito algures.

A empresa a ser contratada deverá dispor de estatuto compatível com a presente porfia, ou seja, bem como ser detentora da capacitação habilitatória regular, conforme corolário estabelecido nos Art. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021, com destaque especial para;

Deverá possuir inquestionável reputação ética e profissional;

Ressalta-se que deverá dispor de atestado de capacidade técnica, na forma do Inc. II, do Art. 67, da norma legal suso aludida, com enfoque para decoração junina para eventos de grande porte;

Para parte considerável dos itens, que deverá ser esmiuçado com mais propriedade no instrumento de planejamento subsequente, o licitante deverá dispor de Responsável técnico, devidamente inscrito em órgão de conselho, qual seja, CREA – Conselho regional de engenharia e arquitetura, podendo dispor: ou de Engenheiro, ou Engenheiro civil; ou, ainda, técnico de nível superior ou tecnológico, devidamente certificado no Conselho Federal do Técnicos Industriais (CFT), consoante Lei Federal Nº 13.619, de 26 de março de 2018 c/c Inc. I, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Para os itens atinentes aos sanitários químicos e/ou congêneres, serdes necessário a apresentação a competente inscrição no registro de conselho de classe competente, vigente, qual seja, ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou o



Conselho Regional de Química – CRQ ex.vi Inc. I, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força de desígnios legais que obrigam tal certificação;

Ainda para os sanitários químicos e/ou congêneres, apresentação do competente licenciamento sanitário, por força da obrigatoriedade legal, conforme o item 28.08, do anexo I - atividades passíveis de licenciamento ambiental e dispensadas de licenciamento no estado de SERGIPE classificação pelo potencial poluidor-degradador, da Lei estadual Nº 8.497, de 28 de dezembro de 2028 c/c Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Ainda para o item dos sanitários químicos e/ou congêneres, Licença ambiental da operação expedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe - ADEMA, de acordo com a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, ou exarada por órgão equivalente responsável, Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Ainda para o item dos sanitários químicos e/ou congêneres, Licença de descarte de efluentes junto às unidades de tratamento da Companhia de Saneamento de Sergipe - DNSO, ou exarada por órgão equivalente responsável, Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Ainda para o item dos sanitários químicos e/ou congêneres, Autorização ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou exarada por órgão equivalente responsável, Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Para os itens que versem de vigilância:

-Autorização ou Revisão de Autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 7.102. de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria- DU/DPF 3.233, de 10/12/2012 c/c Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

- Certificado de Segurança, concedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Portaria nº 1.129, de 15 de dezembro de 1995 c/c Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021; e

- Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento, emitida pela Secretaria de Segurança Pública, da sede ou domicílio e em nome do licitante, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 c/c Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Volvendo-se para aspectos genéricos, uma das principais vantagens dessa contratação é a eficiência na realização dos eventos. Com infraestrutura adequada e equipes



altamente capacitadas, espera-se uma execução fluida e bem organizada, resultando em celebrações bem-sucedidas que satisfazem e encantam todos os participantes. Além disso, a seleção de empresas que apresentam conceitos técnicos elaborados e inovadores promete atender, na integralidade, o rider técnico, garantindo que cada evento seja uma experiência única e memorável;

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado, devendo ser adotada as metodologias constantes do Art. 23, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021;

Esta contratação não tem caráter de periodicidade frequente, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo de execução do programa aliado ao seu pagamento;

Os itens deverão observar as especificações técnicas a serem elaboradas;

Deverá haver a montagem adequada para o pleno funcionamento da opção de mercado; e

Deverá decorar, ainda, garantir a segurança do evento em todos os seus aspectos.

❖ Possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Pelas idiossincrasias da pretensa contratação e do objeto da contratação, faz-se pertinente a possibilidade de aplicação dos institutos de beneficiamento as ME e EPP, dado que, com enfoque no aspecto da sustentabilidade social, tenciona-se pulverizar os benefícios econômicos da contrapartida da contratação no mercado local, contribuindo para a geração de empregos e erradicação de mazelas sociais.

❖ Utilização de Catálogo de Padronização.

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização se mostra plenamente viável haja vista a discriminação prosaica e difundida no mercado inerente aos objetos que compõe a presente solução de mercado.

Insta salientar que, considerando que não dispomos de catálogo de padronização próprio, valer-nos-emos do Catálogo nacional de padronização, aplicando-se no que couber, na forma do Art. 187, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Some-se ainda que, acaso instituíssemos catálogo próprio, iríamos atalhar a competitividade do certame, haja vista que dificultaria não só a precificação, mediante o painel de preços, mas também a inteligência dos licitantes sobre as características do objeto.



❖ Quanto à possibilidade, ou não, de participação de consórcios e/ou cooperativas.

O escólio doutrinário legal preconizada no art. 15 da Lei 14.133/2021, sobre a possibilidade de participação de consórcio como uma regra, exigindo justificativas nos autos do processo licitatório em caso de vedação. Nesta vereda, se mostra prescindível a participação de consórcios de empresas em uma eventual contratação do objeto encrustado no Estudo Técnico Preliminar em epígrafe considerando os seguintes elementos:

- Serviços enquadrados como comum;
- Ausência de circunstâncias de mercado que exijam formação de consórcio para execução dos serviços;
- Possibilidade de diminuição da competitividade com advento da participação de consórcios; e
- Qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto em sua integralidade.

Então, no caso vertente, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, veda a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

A formação de consórcios para a realização deste serviço específico não se mostra justificada, pois as atividades envolvidas são consideradas comuns e desprovidas de complexidade ou escopo significativos. A ausência de questões altamente intrincadas torna desnecessária a colaboração entre diferentes entidades, favorecendo uma abordagem mais simplificada e eficiente. Dessa forma, a Administração reconhece a viabilidade de conduzir o processo licitatório sem a necessidade de consórcios, permitindo uma competição saudável entre diversos participantes.

A perspectiva da Administração em relação a este certame licitatório é positiva, visto que o serviço em questão é de natureza comum, atraindo um amplo espectro de participantes aptos a atender ao interesse público. A ampla participação contribui para afastar qualquer restrição à competição, promovendo uma dinâmica mais robusta e eficaz no processo de contratação. Nesse contexto, o objetivo principal é assegurar não apenas a qualidade do serviço, mas também alcançar níveis otimizados de eficiência e economicidade ao longo do processo licitatório.

O cerne do presente certame reside na busca ativa por maior eficiência e economicidade, princípios essenciais que orientam a Administração no processo de contratação. Ao eliminar barreiras à competição, o objetivo é incentivar a participação de diversos fornecedores, fomentando a concorrência saudável. Essa abordagem não apenas fortalece a qualidade do serviço, mas também visa garantir que os recursos públicos



sejam empregados de maneira eficaz, maximizando os benefícios para a sociedade.

Tal decisão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

Por fim, ante ao exposto, considerando a natureza e modalidade de execução dos serviços de expediente em tela, é vedada a participação em eventual contratação de cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

❖ Indicação de Marca/Modelo

As especificações dos serviços de locação de estrutura serão definidas sem incorrer em prejuízo ao princípio da ampla competitividade, já que não há definição/exigência de marca e nem uso de elementos restritivos. Na verdade, existem apenas pontuais menções a certas características para que sirvam de referência, sendo permitido o uso de item equivalente, tendo em vista a impossibilidade de adotar melhor definição para o objeto desejado.

Esclarece-se que tal especificação não se destina a direcionar o serviço para prestador específico, sendo admissível a execução por qualquer outro executor que atenda aos mesmos requisitos técnicos e às normas brasileiras. Há, inclusive, possibilidade de variações dimensionais de alguns dos insumos que incorporam a prestação dos serviços, conforme informação incluída nas especificações técnicas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Está estimada a contratação de 01 (uma) empresa para decoração junina, com os seguintes quantitativos mínimos:

600.000 (seiscentas mil) bandeiras;

02 sombreiros de bandeira medindo 50 diâmetros; e

A serem apostos nas seguintes localidades:

Ornamentação da Praça de Eventos;

Ornamentação do Espaço Jovem;

Ornamentação das ruas que dão acesso aos quiosques;

Ornamentação do camarote;

Ornamentação da frente da Igreja Matriz; e

Praça “Eu Amo Itabaiana”

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão



orçamentária, bem como o disposto no item 3943, do Plano de Contratações Anual – PCA.

❖ Do valor sigiloso

Em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade que auxiliam na regência das contratações realizadas pela Administração Pública não há motivação para o estabelecimento de caráter sigiloso do orçamento estimado em uma eventual contratação do objeto em voga.

Ademais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tanto o orçamento estimado como todas as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

❖ Da possibilidade de compras conjuntas a outros órgãos, eventualmente não participes da futura contratação

Considerando que o serviço de decoração junina tem como motivação inicial a adequação das novas métricas de prestação de serviço, propõe-se, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, sugere-se a realização do certame na modalidade Pregão, sem a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de uma prestação de serviço certa tanto referente ao seu escopo quanto ao período que se farão necessário, bem como que, por ser um serviço específico para esta localidade também não em que se falar em ganhos aparentes com a possibilidade de adesões futuras, razão pela qual não será adotada, já que repito, as características não são replicáveis para outros órgãos públicos.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A Administração Pública Municipal optou pela contratação de um projeto de decoração, assim, acaso fosse executado por diversos prestadores, poderia haver uma quebra da harmonia e padronização inerentes a tais serviços, o que avilta contra sua finalidade, tornando-se inviável o seu parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação



da necessidade da Administração. Após verificação do serviço a ser contratado, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA sobre o número 3943, subgrupo 969, em sua relação de serviços, sobre o id da pretensão da contratação de: 983157-45/2025 e na Lei Orçamentária Anual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com as aquisições são, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade:

➤ Efetividade:

- Garantir que o meio possa promover o pleno atrativo estético visual, fazendo com que mais turistas sejam cooptados;
- Garantir que as raízes juninas sejam avivadas para todos os presentes, em especial os munícipes; e
- Garantir que o evento, dado a sua expressividade, gere receitas para o município.

➤ Eficácia:

- Tão logo o meio seja prontamente instalado nas localidades, já terá o condão de atrair novos turistas;
- Igualmente ao tópico anterior, os turistas disporão serão envolvidos pelo tema junino, o que estimulará que eles preservem tais raízes; e
- Com o devido estímulo, os turistas irão dispender recursos com a aquisição de itens e serviços que envolvem a temática, como ocorre nos vestuários e no consumo de comida tradicional.

➤ Efetividade:

- Incorpora-se o adágio dos tópicos anteriores, ou seja, adotar uma alternativa de mercado que culmine na preservação das raízes culturais; que fortaleça o turismo nas localidades; e propicie um meio mais digno para que o comércio local seja



aquecido o que colmatará os cofres públicos, através do retorno indireto através dos tributos. Ademais, garantirá o cumprimento do Objetivo de N° 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis -, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS30 de lavra da ONU – Organização das Nações Unidas, já que promoverá um ambiente pascigo para que eventuais cidadãos deste município possam explorar economicamente o presente evento, seja com a venda de artesanato, venda de roupas temáticas, aquecimento da rede hoteleira e gastronômica.

➤ Sustentabilidade:

- Ao enleio das métricas de logística sustentável, será utilizado, sobremaneira, metodologia em que os resíduos oriundos de eventuais defenestramentos dos materiais, não serão apostos no meio ambiente, mas poderão ser reaproveitados o que, seja na localidade, seja no descarte final, não agredirá nocivamente o meio ambiente; e
- Considerando o custo de oportunidade, ou seja, não envidando-se, apenas, no menor dispêndio possível, mas fustigando o desenvolvimento de setores estratégico, vê-se que a presente contratação sinalizará que esta municipalidade tenciona empreender contratações sustentáveis e, portanto, preparará o mercado para as contratações vindouras, conforme descrito no aspecto econômico-sustentável do tópico da efetividade.

Ao fim, quer-se dizer que a finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, é necessária a realização de adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados.

Os resultados culminam no atendimento da necessidade manter as tradições das festividades juninas, fomentando o comércio local e o turismo, de forma a motivar a cultura e a economia local e das cidades circunvizinhas, já que, conforme preconizado no DFD, é manifestação histórica relevante o enaltecimento do mister de caminhoneiro nesta municipalidade ao enleio das celebrações juninas.



11. PROVIDÊNCIAS

Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.
- Difusão dos resultados diretos da execução do serviço, já que possuem o condão de cooptar mais turistas.

Todas as providências serão tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que da execução do presente contrato não se vislumbra impactos diretos da execução contratual, mas como impactos indiretos o eventual contratado deverá observar os seguintes requisitos:

- ➔ Quando do deslocamento, o eventual contratado deverá se atentar, tanto quanto possível, utilizar meios de deslocamentos mais eficientes, tanto no aspecto quantitativo, no sentido de se promover um transporte que desloque o máximo possível de itens, com o mínimo de viagens, quanto deverá, sempre que viável a utilização de combustíveis que não agredam o meio-ambiente;
- ➔ Para os itens que utilizarem papel e papelão, deverá ser priorizado aqueles itens oriundos de reflorestamento, bem como possuam a devida certificação do IBAMA e/ou de qualquer outro órgão competente, conforme itens 8 -1; 8-2; e 8 - 3, do Anexo I, da Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021; e
- ➔ As embalagens as quais os itens serão envoltos, deverão, também, observar os requisitos apostos no tópico anterior.

13. CONCLUSÃO

Analizadas as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área demandante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada, através do presente *ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*, elaborado de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, é a contratação de empresa, com experiência prévia de mercado, para decoração junina, que, ulteriormente, a serem empregadas nos festejos do caminhoneiro, para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, concluindo-se, assim, pela



VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os potenciais benefícios em termos de eficiência, eficácia, e efetividade, além de economicidade, visando assegurar a correta aplicação dos princípios, normas e procedimentos técnicos, garantindo a ampla captação de turistas e preservação de raízes históricas, garantindo a fidedignidade, a integridade e a tempestividade dos serviços decoração junina. A solução proposta é técnica e economicamente viável, e em complemento, informamos que os requisitos listados atendem, adequadamente, à demanda formulada, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão.

Itabaiana/SE, em ____ de _____ de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Cleverton Teles de Jesus

DE ACORDO!

Em ____ / ____ / ____.

Antônio Samarone de Santana
Secretário Municipal de cultura